

VOTO Nº 63/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.902196/2023-14

Expediente nº 0183112/23-7

Analisa solicitação de afastamento do país para participação em evento de capacitação intitulado *Annual meeting 2023 – Society for Research on Nicotine & Tobacco (SRNT)*, no período de 01 a 04/03/2023, em *San Antonio, Texas, Estados Unidos da América*.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

1. Relatório E ANÁLISE

Trata-se de solicitação de capacitação individual fora do país, com custeio de passagens, diárias e seguro viagem, para participação da servidora listada abaixo, no evento ***Annual meeting 2023 – Society for Research on Nicotine & Tobacco (SRNT)***:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
1568085	Glória Maria de Oliveira Latuf	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos derivados ou não do Tabaco (GGTAB)

A capacitação será organizada pela ***Society for Research on Nicotine & Tobacco (SRNT)***, e está programada para o período de **01/03/2023 a 04/03/2023**, com a carga horária total de **31 horas**, na modalidade **presencial em San Antonio, Texas, Estados Unidos da América**.

Conforme descrito no Projeto Básico (**2256702**), serão discutidos no evento estudos e resultados internacionais de políticas e práticas regulatórias relativas aos produtos fumígenos contendo tabaco e produtos com nicotina, tanto os tradicionais quanto os dispositivos eletrônicos para fumar (DEF). Dessa forma, a participação no evento possibilitará o conhecimento e a troca de experiências com pesquisadores internacionais sobre o tema, gerando atualização de conhecimento e emprego direto deste conhecimento nas atividades rotineiras da GGTAB, como processo regulatório dos DEF, análise de pedidos de registro de produtos fumígenos, respostas judiciais, elaboração de notas técnicas e realização de treinamentos para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

A presente capacitação visa o aprofundamento de conhecimentos por parte desses servidores, bem como a aquisição de novos conhecimentos que contribuam para o surgimento e o desenvolvimento de habilidades que façam o servidor exercer as atribuições de seu cargo com maior eficiência e/ou com maior qualidade.

Ainda, a GG TAB informa que "tem conduzido o processo regulatório dos dispositivos eletrônicos para fumar e, portanto, necessita estar constantemente atualizada sobre o estado da arte destes produtos. Diversos estudos tem sido conduzidos e publicados nos últimos anos, portanto, a avaliação dos avanços científicos no tema tem sido realizada pela área técnica, especialmente a partir de 2019, com o processo regulatório dos DEF".

Portanto, a participação neste evento possibilitará o conhecimento e troca de experiências com pesquisadores internacionais sobre o tema, gerando atualização do conhecimento e emprego direto deste conhecimento nas atividades rotineiras da GG TAB, são elas: processo regulatório dos DEF, análise de pedidos de registro de produtos fumígenos, respostas judiciais, elaboração de notas técnicas, realização de treinamentos para o SNVS, dentre outras atividades.

Com relação à singularidade deste evento, a área informa que "a *Society for Research on Nicotine & Tobacco* (SRNT) é uma organização de renome internacional e suas reuniões anuais reúnem pesquisadores de diversos países. O conteúdo programático é altamente especializado e específico, não havendo correspondência com outras instituições ou organismos nacionais ou internacionais. Os temas a serem tratados na *Annual Meeting 2023 - Society for Research on Nicotine & Tobacco (SRNT)* são extremamente técnicos, com dados de estudos recentes, informações sobre políticas regulatórias de diversos países, dados de consumo de produtos fumígenos, dentre outros. Todos os temas e discussões se correlacionam diretamente com as atividades e responsabilidades organizacionais da GG TAB, o que torna de grande importância e relevância a participação da servidora indicada para este congresso".

De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2023 conforme a competência "**Construir cenários e traçar diretrizes estratégicas para a organização e para a sociedade, tendo por base as características históricas, o contexto e as tendências em âmbito local, regional, nacional e internacional**" descrita para a unidade. No Projeto Básico, foi informado ainda que se trata de evento com temática específica e técnica, com a apresentação de estudos e dados recentes, não tendo sido identificada capacitação semelhante ofertada por escolas de governo na cidade de lotação da servidora.

Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada, conforme o Plano Interno PI 22GGPES0010:

DESPESA ESTIMADA		
MODALIDADE	Presencial	
PI	22GGPES0010	
	Valor Unitário	Valor Total
Diárias	R\$ 10.062,00	R\$ 10.062,00
Passagens	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 250,00	R\$ 250,00
TOTAL	R\$ 18.812,00	R\$ 18.812,00

O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos

para ações de desenvolvimento" foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da **necessidade imperativa de investir em recursos humanos** para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seus parágrafos, *in verbis*:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências**.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

Já a Instrução normativa n. 21/2021, que estabelece orientações aos órgãos do SIPEC quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da PNDP, conceitua a ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências. Ainda, estabelece como deve ser instruído o processo de afastamento, *in verbis*:

Art. 28. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - sobre a ação de desenvolvimento, deverá constar:

a) o local em que será realizada;

b) a carga horária prevista;

c) o período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

- d) a instituição promotora, quando houver;
 - e) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver; e
 - f) as despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se houver;
- II - currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;
- III - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;
- IV - cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;
- V - manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;
- VI - manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
- VII - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme o caso;
- VIII - anuência da autoridade máxima, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação, do órgão ou entidade; e
- IX - publicação do ato de concessão do afastamento.
- Parágrafo único. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade poderá regulamentar procedimentos e informações complementares para os pedidos de afastamento.

Ademais, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

- I – indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;
- II - envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;
- III – envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e
- IV - submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

Na Anvisa, a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

Desta feita, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento; e considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido no art. 28 da Instrução Normativa n. 21/2021 e Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, com a devida **aprovação** da capacitação pela

instância gestora, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

2. Voto

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento da servidora Glória Maria de Oliveira Latuf, para a participação no evento **Annual meeting 2023 – Society for Research on Nicotine & Tobacco (SRNT)**, que ocorrerá no período de **01 a 04 de março de 2023**, em **San Antonio, Texas, Estados Unidos da América** .



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 24/02/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2264860** e o código CRC **EDA47153**.